



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Relações de Trabalho  
Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde  
Coordenação-Geral de Benefícios e Vantagens Pecuniárias  
Coordenação de Benefícios e Vantagens  
Divisão de Indenizações e Normatização em Consignação e Descontos

Nota Informativa SEI nº 1778/2025/MGI

Assunto: **Proposta de Ofício Circular. Parecer Referencial nº 00012/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU.**

Referência: **Processo SEI nº 90849.010057/2024-13.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Parecer Referencial nº 00012/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU, de 14 de outubro de 2024 (SEI nº 45714795), por meio do qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Conjur/MGI) se manifesta quanto às hipóteses de restituição ao erário de valores recebidos por servidores ativos, inativos e pensionistas, em decorrência de decisões judiciais.
2. Com as informações aqui apresentadas, sugere-se a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipeç), para ciência e divulgação aos respectivos servidores, bem como a publicação do Parecer Referencial nº 00012/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU no portal "Sigepe Legis".

## INFORMAÇÕES

3. O Parecer Referencial nº 00012/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU traz manifestação da Conjur/MGI sobre as reposições ao erário decorrentes de valores pagos pela Administração Pública por força de decisão judicial. A matéria tratada pelo parecer estabelece orientações sobre os processos de reposição ao erário regulamentados pela Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013.
4. O tema em questão tem sido objeto de questionamentos por parte dos órgãos setoriais e seccionais integrantes do Sistema de Pessoal Civil -Sipeç, decorrentes de variadas situações que culminaram em processos judiciais, cujas decisões determinam o pagamento de valores aos servidores, ex-servidores e beneficiários de pensão. Assim, o parecer referencial visa padronizar esses procedimentos no âmbito do Sipeç.
5. Dessa maneira, segue a ementa da manifestação exarada no referido expediente:

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. PAGAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS OU PENSIONISTAS. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HIPÓTESES.

I - Elaboração de Manifestação Jurídica Referencial com fundamento na Orientação Normativa AGU n. 55/2014 e na Portaria Normativa CGU/AGU n. 05/2022.

II - Os valores recebidos em virtude de decisão judicial precária (não transitada em julgado), posteriormente reformada, estão sujeitos à devolução.

III - Não é devida a restituição dos montantes que, por força de decisão transitada em julgado, foram recebidos de boa-fé, ainda que posteriormente tal decisão tenha sido desconstituída em ação rescisória.

IV - No tocante às hipóteses de pagamentos decorrentes de decisões judiciais não transitada

em julgado, o ressarcimento deve ser liquidado e executado nos próprios autos da decisão judicial, cabendo à área técnica tão somente fornecer, por meio da Consultoria Jurídica, ao órgão de contencioso, as planilhas que discriminem, de forma clara e objetiva, todos os valores que foram pagos aos servidores beneficiados com o provimento antecipatório.

6. É necessário frisar que, nas conclusões do parecer, estipulou-se seu prazo de validade de 2 (dois) anos, contados da sua data de aprovação, porém com possibilidade de sucessivas renovações.

7. Assim, devido à relevância do tema tratado, sugere-se a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades do Sipec, para ciência e providências de divulgação aos dirigentes de gestão de pessoas.

8. Por fim, entende-se oportuno disponibilizar o Parecer Referencial nº 00012/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU no portal "Sigepe Legis", a fim de viabilizar acesso e consulta às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sipec.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, sugere-se a expedição do Ofício Circular Sei nº 79/2025/MGI (SEI nº 47662536) aos órgãos e entidades do Sipec, bem como a disponibilização do Parecer Referencial nº 00012/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU (SEI nº 45714795), no portal "Sigepe Legis".

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**ERLESON INAJOSA RIBEIRO**

Agente Administrativo

**DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO EM CONSIGNAÇÃO E  
DESCONTOS**

Assinatura eletrônica do dirigente

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde.

**COORDENAÇÃO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

Assinatura eletrônica do dirigente

**COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS  
PECUNIÁRIAS**

Assinatura eletrônica do dirigente

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Relações de Trabalho.

**DIRETORIA DE BENEFÍCIOS, PREVIDÊNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE**

Assinatura eletrônica do(a) dirigente

Aprovo. Encaminhe-se o Ofício Circular aos órgãos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, na forma proposta.

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO**

Assinatura eletrônica do(a) dirigente



Documento assinado eletronicamente por **José Lopez Feijóo, Secretário(a)**, em 22/01/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Oliveira de Sá, Chefe(a) de Divisão**, em 22/01/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Erlerson Inajosa Ribeiro, Agente Administrativo**, em 22/01/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nogueira Passos, Coordenador(a)**, em 22/01/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme de Souza Peçanha, Coordenador(a)-Geral**, em 22/01/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado, Diretor(a)**, em 22/01/2025, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47662298** e o código CRC **54EDBE75**.

---